

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 DOCENTE **DISCIPLINA F:** POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Nome: DIEGO HENRIQUE PASTANA **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA ESP-MG
Atendimento dos critérios mínimos solicitados - Prezades, com os cordiais cumprimentos, comunico que não compreendi o indeferimento. Considero que apresentei os documentos solicitados, pois trata-se de uma área na qual trabalho e estudo há quase uma década. Além da formação teórica e política, atuo na gestão direta há 7 anos. Co-coordeno um projeto de extensão de formação em RD e sou um dos colaboradores da formação de redutores de danos ofertada pela FIOCRUZ. Gostaria de compreender qual critério não foi atendido. At.te. Diego	Em relação ao recurso interposto em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, informamos que após reanálise da documentação apresentada pelo candidato, verificou-se que foi anexada Declaração da Sociedade São Vicente de Paula, a qual informa o exercício do cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Transitório Adulto, pelo período de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses. Contudo, o Requisito Mínimo 2 do Edital exige a comprovação de: Experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro) anos, na assistência em CAPS AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua, a partir do ano de 2012. A documentação apresentada comprova o exercício do cargo de Coordenador da Unidade de Acolhimento Transitório Adulto, não descrevendo atividades relacionadas à assistência direta aos usuários nem demonstrando o efetivo exercício de ações assistenciais nos termos exigidos pelo edital. Dessa forma, a declaração apresentada não comprova de maneira suficiente o atendimento ao Requisito Mínimo 2. Portanto, o candidato foi considerado INAPTO.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 **DÓCENTE** **DISCIPLINA D:** SAÚDE, SOCIEDADE, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES

Nome: maria mercedes merry brito **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA ESP-MG
Motivo da reprovacao - Solicito esclarecimentos sobre indeferimento de minha inscrição na Disciplina D.	Em relação ao recurso interposto, informamos que foram reanalisados os documentos apresentados pela candidata, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026. Para comprovação do requisito mínimo 2: Possuir experiência mínima de 20 (vinte) horas/aula em docência presencial em cursos de graduação ou pós-graduação em temas relacionados à infância e adolescência, a candidata apresentou um documento que comprova atuação como tutora. Após a realização de nova análise dos documentos apresentados, conclui-se que a candidata está INAPTA, pois não comprovou o requisito mínimo 2. O recurso foi INDEFERIDO.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 DOCENTE DISCIPLINA B: OS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS E ATENÇÃO ÀS CRISES

Nome: Miriam Almeida Nahas **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

Esclarecer qual documento em inconformidade - Referente ao período de experiência, cadastrei declaração extraída do sistema da PBH. Envio a mesma comprovação porém assinada pela Gestão do Trabalho. Referente à docência na área, cadastrei o contrato como professora na T.O. da UFMG (40h semanais). Envio a mesma comprovação porém assinada pelo Departamento e com descrição das disciplinas. Quanto ao artigo publicado, segue identificador: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2017051006543> (obs: recurso não está aceitando os 2 anexos)

JUSTIFICATIVA DA ESP-MG

Em relação ao recurso interposto, informamos que foram reanalisados os documentos apresentados pela candidata, bem como as alegações constantes do recurso, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026. Para comprovação do Requisito mínimo 2 (Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro anos) na assistência em Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011), o documento apresentado comprova mais de 10 (dez) anos de experiência profissional no CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS BARREIRO, no entanto, não especifica o tempo de atuação nas funções mencionadas: TECNICO SUPERIOR DE SAUDE B e GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE III. O comprovante não apresenta informações precisas sobre o tempo de atuação na assistência, conforme exigido no requisito mínimo 2. Para comprovação do Requisito mínimo 3 (Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas), o documento apresentado no ato de inscrição foi um contrato de professor de magistério superior, que não comprova nem mesmo a experiência docente. Já no recurso, a candidata apresentou um documento complementar, uma declaração com nome e carga-horária das disciplinas ministradas durante o período de vigência do contrato. Com exceção de 01 (uma) disciplina "Tópicos em Terapia Ocupacional: Assistência aos usuários de álcool e outras drogas, as demais disciplinas constantes na declaração não apresentam relação direta com a temática saúde mental, álcool e outras drogas. Além disso, a informação sobre a carga horária da disciplina "Tópicos em Terapia Ocupacional: Assistência aos usuários de álcool e outras drogas - 2h" é imprecisa. Não foi informado se a carga horária de 2h é semanal, mensal ou semestral. Não há informações sobre o número de ofertas da disciplina durante o contrato. Assim sendo, a candidata não comprova o requisito mínimo 3. Dessa forma, considerando que não houve comprovação dos requisitos mínimos 2 e 3, a candidata permanece na condição de INAPTA para a função.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 DOCENTE **DISCIPLINA F:** POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Nome: Miriam Atmeida Nahas **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA ESP-MG
Esclarecer qual documento está em desconformidade - Referente ao período de experiência, cadastrei declaração extraída do sistema da PBH. Envio a mesma comprovação porém assinada pela Gestão do Trabalho. Referente à docência na área, cadastrei o contrato como professora na T.O. da UFMG (40h semanais). Envio a mesma comprovação porém assinada pelo Departamento e com descrição das disciplinas. Quanto ao artigo publicado, segue identificador: https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2017051006543 (obs: recurso não aceita 2 anexos)	Em relação ao recurso interposto, informamos que foram reanalisados os documentos apresentados pela candidata, bem como as alegações constantes do recurso, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026. Para comprovação do requisito mínimo 2, referente à exigência de “Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 4 (quatro) anos na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011” o documento apresentado comprova mais de 10 (dez) anos de experiência profissional no CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS BARREIRO, no entanto, não especifica o tempo de atuação nas funções mencionadas: TECNICO SUPERIOR DE SAUDE B e GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE III. Não há informações sobre o tempo de atuação na assistência, conforme exigido no requisito mínimo. Em relação ao requisito 3 “Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental e álcool e outras drogas” o documento apresentado demonstra docência na disciplina “Tópicos em Terapia Ocupacional: Assistência aos usuários de álcool e outras drogas - 2h”. Embora a disciplina esteja na área definida no requisito mínimo 3, a informação sobre a carga horária é imprecisa. Não há informações se a carga horária de 2h é semanal, mensal ou semestral. Não há informações sobre o número de ofertas da disciplina. Dessa forma, considerando que não houve comprovação dos requisitos mínimos 2 e 3, a candidata permanece na condição de INAPTA para a função docente da disciplina F) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 DOCENTE **DISCIPLINA F:** POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Nome: Paula Lúcia de Moura Pinto **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA ESP-MG
Comprovação de Tempo de Trabalho e Docência - Prezadas, envio a descrição de confirmação de inscrição comprovando o envio dos seguintes documentos que comprovam meu tempo de atuação no SUS/BH - Diploma de Residência Multiprofissional em Saúde Mental; Carteira de Trabalho Digital onde consta a descrição: coordenadora da Unidade de Acolhimento Transitório (UAT) e a comprovação de docência incluindo o cronograma com os conteúdos ministrados no Campo da Saúde Mental Álcool e outras drogas.	Em relação ao recurso interposto, informamos que foram reanalisados os documentos apresentados pela candidata, bem como as alegações constantes do recurso, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026. Para comprovação do requisito mínimo 2, referente à exigência de “Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 4 (quatro) anos na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011” foram apresentados Carteira de trabalho digital com as seguintes funções/ locais de trabalhos: Agente de Saúde Pública/ MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE; Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)/ CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO e Agente de Defesa Ambiental / MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE. Após nova análise, verificou-se que os documentos apresentados não permitem comprovar a experiência e o tempo exigidos no requisito mínimo 2. Em relação ao requisito 3 “Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental e álcool e outras drogas”, os documentos apresentados comprovaram 11 (onze) horas em docência na área de Saúde Mental e álcool e outras drogas. Os documentos relacionados à atuação como Professor Magistério superior-substituto não comprovam experiência docente na área temática definida no requisito mínimo 3. Dessa forma, considerando que não houve comprovação dos requisitos mínimos 2 e 3, a candidata permanece na condição de INAPTA para a função docente da disciplina F) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 ORIENTADOR DE TCC DE PÓS GRADUAÇÃO

Nome: Paula Lúcia de Moura Pinto **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** ***

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA DA ESP-MG
Recurso Orientadora de TCC - Prezadas, envio anexo a descrição dos documentos, onde constam: diploma de residência multiprofissional, registro CLT comprovando vínculo de trabalho com descrição - Coordenadora na Unidade de Acolhimento Transitório (QUATRO ANOS), bem como registro como agente de saúde (uma vez que PBH não descreve de fato o registro de profissão no trabalho dos CERSAMs). Os documentos de comprovação em orientação de TCC, também comprovam minha aptidão, uma vez que tais orientações foram de trabalhos do curso	Em relação ao recurso interposto, informamos que foram reanalisados os documentos apresentados pela candidata, bem como as alegações constantes do recurso, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026. Para comprovação do requisito mínimo 2, referente à exigência de "possuir experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na gestão e/ou na assistência, inclusive na Residência, e/ou na formação na área de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do ano de 2012", foram apresentados Extratos de Outros Vínculos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego contendo os seguintes registros: Professor de Magistério Superior Substituto na Universidade Federal de Minas Gerais, Técnico Superior de Saúde no Município de Belo Horizonte e Professor de Magistério Superior Substituto na Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Após nova análise, verificou-se que os documentos apresentados não permitem comprovar, de forma objetiva, o exercício de atividades na gestão, assistência ou formação na área de saúde mental no SUS pelo período exigido no requisito mínimo 2. Dessa forma, considerando que não houve comprovação do requisito mínimo 2, a candidata permanece na condição de INAPTA para a função de Orientador(a) de TCC.

Escola de Saúde Pública de Minas Gerais

Edital de Credenciamento: Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Função: 2.2026 DOCENTE DISCIPLINA B: OS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS E ATENÇÃO ÀS CRISES

Nome: Rinaldo Gonde Bueno **Tipo:** Intermediário **Situação:** *** Recurso **Reprovado** *** -

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

Assunto: reanálise de inapto a disciplina B

O presente documento tem por finalidade fundamentar o pedido de reanálise do cumprimento do requisito mínimo nº 2 para a disciplina "Os Pontos de Atenção da RAPS e Atenção às Crises", previsto no Edital de Credenciamento ESP-MG nº 02/2026.

JUSTIFICATIVA DA ESP-MG

Esclarecemos que o Edital de Credenciamento N.2/ 2026, no item 9 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS, no subitem 9.1 define que: "O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de análise de documentos, após divulgação de lista de aptos e inaptos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais". Questionamentos gerais sobre o Edital poderiam ter sido feitos em prazo definido no item 15, ou seja, em até 3 dias após sua publicação. Portanto, a análise do recurso se aterá à realização de nova análise dos documentos apresentados pelo candidato para comprovar o requisito mínimo 2 (Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro) anos na assistência em Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011).

O candidato apresentou os seguintes documentos para comprovar o requisito mínimo 2: Declaração da Prefeitura Municipal de João Monlevade, que comprova 1 ano de experiência profissional em gestão na coordenação de saúde mental do município após 2012; Declarações da Coordenação de Saúde Mental ou das Prefeituras de Varginha, de Itabira, de São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo que comprovam a experiência profissional de supervisor clínico-institucional de 5 anos e 4 meses, após 2012.

Compreende-se que a experiência profissional em supervisão clínico-institucional é uma experiência de formação/ qualificação da equipe, dos serviços e da rede de saúde mental. Ressalta-se que tal compreensão da experiência de Supervisão Clínico-Institucional está expressa na possibilidade de pontuá-la no Item 6. PONTUAÇÃO do Edital, na DISCIPLINA B, no REQUISITO PONTUADO n. 3: Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos, Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas que contemplem a temática atenção às crises e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação:

(...)

III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.

Compreende-se que a supervisão clínico-institucional é uma experiência realizada junto à equipe para qualificar a assistência (como o próprio candidato alega em seu recurso) que, no Edital 02/2026, foi considerada como educação permanente conforme demonstrado acima. Compreende-se que a experiência na assistência é realizada por profissionais de saúde junto a usuários dos CAPS.

Após a realização de nova análise dos documentos apresentados, conduzida em estrita observância aos requisitos mínimos e

pontuados para a disciplina em questão e considerando exclusivamente as informações disponibilizadas nesses documentos, conclui-se que o candidato está INAPTO, pois não comprovou a experiência profissional de quatro anos na assistência nas diferentes modalidades de CAPS, conforme definido no requisito mínimo 2.